



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

Representação Eleitoral: 49.0000.2021.006671-0/CEN

Representante: Thais Maria Riedel de Resende Zuba – OAB-DF 20.001

Representados: Délio Lins e Silva Junior – OAB-DF 16.649

Hanelise dos Santos Justo – OAB-DF 35.551

Flávio Augusto Fonseca – OAB-DF 42.335

Relator: Conselheiro Federal Airton Martins Molina

Relatório:

Trata-se de representação eleitoral formulada por Thais Maria Riedel de Resende Zuba em face de Délio Lins e Silva Junior, Hanelise dos Santos Justo e Flávio Augusto Fonseca.

Defende a representante que os representados promoveram atos de pré-campanha eleitoral com a realização de jantar em um restaurante que teria extrapolado os limites da norma eleitoral do sistema OAB.

Alega, em síntese, que nos discursos proferidos e entrevistas concedidas houve apresentação de candidaturas e pedido implícito de votos.

Argumenta, ainda, que em tais manifestações ocorreu ataque pessoal a indivíduos de grupo adversário.

Comprova, por meio de imagens e vídeos, que o evento mencionado foi coberto por veículo de imprensa não especializado na área jurídica, sugerindo que provavelmente essa cobertura, assim como a manutenção dos vídeos respectivos nas redes sociais do mencionado canal, teria sido feita mediante contrapartida financeira, o que é vedado.

Invoca os artigos 133, do Regulamento Geral do EAOAB e 9º e 10º do Provimento 146/2011 para requerer liminarmente a exclusão das postagens do blog Taguatinga da Depressão referente ao lançamento do movimento “OAB no rumo certo” e que sejam os representados advertidos para que se abstenham de praticar campanha antecipada;



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

assim como seja a representação julgada procedente para reconhecer a ocorrência de propaganda antecipada com a determinação de que os representados se abstenham de praticá-la, e que seja apurada eventual infração ética por insinuações feitas pelo representado Flávio Fonseca contra a honra e imagem do seu adversário.

Decido:

É certo que não há comissão eleitoral designada na Seccional do Distrito Federal, o que atrai a competência para análise desta representação para a Comissão Eleitoral Nacional, conforme jurisprudência sobre o tema, vejamos:

49.0000.2018.009476-0:

"Considerando que não há notícia da designação da Comissão Eleitoral local, cabe à Comissão Eleitoral Nacional, de acordo com o art. 2º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, adotando como providências cabíveis, resguardando a legalidade e a regularidade do pleito eleitoral vindouro."

Embora as normas eleitorais da OAB não permitam a realização de determinados atos de campanha antes do pedido de registro de chapas, é natural e perfeitamente admissível, e até esperado, que grupos de advogados se reúnam previamente com o objetivo de construir e viabilizar candidaturas.

O que não se admite é a realização de eventos com o objetivo de pedir votos para certos candidatos ou promover chapas antes do início do período eleitoral.

Dos vídeos e imagens juntados à presente representação não se extrai, pelo menos de pronto, que tenha ocorrido estrapolação dos limites das regras eleitorais do sistema OAB. A própria representante menciona "pedido implícito de votos". Para o deferimento de tutela de urgência é necessário mais do que isso.

Da mesma forma, não parece ter o alcance alegado na Representação a manifestação do representado Flávio Fonseca ao fazer referência a



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

candidatura de seu opositor, a ponto de justificar a instauração de processo disciplinar.

Por outro lado, ainda que não haja prova nos autos de que a cobertura jornalística realizada no evento tenha sido paga, anoto que o jornalista não mantém neutralidade na cobertura do evento e adota postura no sentido de promover o evento e as suas lideranças.

Por isso, defiro parcialmente os pedidos contidos na inicial para **1.** Determinar aos representados que providenciem junto ao Blog Taguatinga da Depressão a retirada imediata de todo o material referente à cobertura do evento objeto desta representação, publicados nas suas redes sociais; e, **2.** Sejam os representados notificados a apresentar, no prazo de 5 dias, manifestação/contestação acerca das alegações de propaganda antecipada vedada e ofensa a imagem de candidato.

Maringá, 17 de setembro de 2021.

Airton Martins Molina

Conselheiro Federal